



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.470 DE 18 DE AGOSTO DE 2.004.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Agudos, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Agudos, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Agudos, de propriedade do Município de Agudos, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.444/0001-74:

"UMA GLEBA DE TERRAS cujas características e confrontações são as seguintes: "O perímetro inicia-se no marco "O", cravado no prolongamento da Avenida MANOEL DA COSTA com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, onde encontra-se edificado o Ginásio de Esportes; daí segue com o rumo 19º15'00" NW. À distância de 157,179 metros até encontrar o marco nº 01, confrontando neste trecho com a Prefeitura Municipal de Agudos; daí segue com rumo de 73º41'00" SE. À distância de 150,10 metros até encontrar o marco nº 02; daí segue com rumo de 79º21'00" SE. À distância de 236,19 metros até encontrar o marco 03, confrontando do ponto 01 a 03 com uma área de Sistema de Lazer (área verde) e a rua 10 do Conjunto Habitacional Residencial Centenário Park; daí segue com rumo de 74º43'44" NW à distância de 309,089 metros até encontrar o marco nº "O", ponto inicial da presente descrição, confrontando neste trecho com o Prolongamento da Avenida Manoel da Costa, encerrando UMA ÁREA de 46.468,659 metros quadrados ou 4,647 hectares (matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 8.222).

Artigo 2º. A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º. A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º. A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º. Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de agosto de 2.004.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.470 DE 18 DE AGOSTO DE 2.004.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Agudos, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Agudos, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Agudos, de propriedade do Município de Agudos, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.444/0001-74:

“UMA GLEBA DE TERRAS cujas características e confrontações são as seguintes: “O perímetro inicia-se no marco “0”, cravado no prolongamento da Avenida MANOEL DA COSTA com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, onde encontra-se edificado o Ginásio de Esportes; Daí segue com o rumo de 19º 15’ 00” NW. À distância de 157,179 metros até encontrar o marco nº 01, confrontando neste trecho com a Prefeitura Municipal de Agudos; daí segue com rumo de 73º 41’ 00” SE. À distância de 150,10 metros até encontrar o marco nº 02; Daí segue com rumo de 79º 21’ 00” SE. À distância de 236,19 metros até encontrar o marco 03, confrontando do ponto 01 a 03 com uma área de Sistema de Lazer (área verde) e a rua 10 do Conjunto Habitacional Residencial Centenário Park; daí segue com rumo de 74º 43’ 44” N. W. à distância de 309,089 metros até encontrar o marco nº. 0”, ponto inicial da presente descrição, confrontando neste trecho com o Prolongamento da Avenida Manoel da Costa, encerrando UMA ÁREA de 46.468,659 metros quadrados ou 4,647 hectares” (matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 8.222)

Artigo 2º. A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Osório



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º. A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º. A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º. Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de agosto de 2.004.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.470 DE 18 DE AGOSTO DE 2.004.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Agudos, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Agudos, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Agudos, de propriedade do Município de Agudos, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.444/0001-74:

"UMA GLEBA DE TERRAS cujas características e confrontações são as seguintes: "O perímetro inicia-se no marco "O", cravado no prolongamento da Avenida MANOEL DA COSTA com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, onde encontra-se edificado o Ginásio de Esportes; daí segue com o rumo 19º15'00" NW. À distância de 157,179 metros até encontrar o marco nº 01, confrontando neste trecho com a Prefeitura Municipal de Agudos; daí segue com rumo de 73º41'00" SE. À distância de 150,10 metros até encontrar o marco nº 02; daí segue com rumo de 79º21'00" SE. À distância de 236,19 metros até encontrar o marco 03, confrontando do ponto 01 a 03 com uma área de Sistema de Lazer (área verde) e a rua 10 do Conjunto Habitacional Residencial Centenário Park; daí segue com rumo de 74º43'44" NW à distância de 309,089 metros até encontrar o marco nº "O", ponto inicial da presente descrição, confrontando neste trecho com o Prolongamento da Avenida Manoel da Costa, encerrando UMA ÁREA de 46.468,659 metros quadrados ou 4,647 hectares (matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 8.222).

Artigo 2º. A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º. A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º. A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º. Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de agosto de 2.004.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal